



EM nº 215.9/GABS/SSP

Florianópolis, 10 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo nº CMDO-G 2471/2012**, contendo anteprojeto de Lei Complementar, que fixa o tempo mínimo de efetivo serviço como requisito para a passagem voluntária dos militares estaduais para a reserva remunerada.

A proposta decorre da mudança de cenário nas inclusões das instituições militares estaduais, uma vez que, doravante, em razão da formação superior, em nível de graduação, exigida para o ingresso, os candidatos selecionados, normalmente, já possuem tempo de serviço externo que, ao ser averbado, diminui sensivelmente sua permanência nas Corporações.

Assim, entende-se ser do interesse público estabelecer o cumprimento de requisito mínimo, no que concerne ao tempo de efetivo serviço, para o requerimento pelo policial ou bombeiro militar da sua reserva remunerada, quando ainda reúne condições psicofísicas para continuar no serviço ativo, uma vez que boa parte do seu tempo total de serviço não decorreu da fadigante carreira de militar estadual.

Para tanto, considerando que com o tempo total de serviço de 30 anos, se homem, e 25, se mulher, o militar estadual pode requerer sua reserva remunerada em razão da atividade diferenciada que exerce, pretende-se que deste tempo total 25 anos, se homem, e 20, se mulher, sejam de **efetivo serviço na respectiva Corporação**, não incluindo neste cômputo, portanto, o tempo de serviço decorrente de averbações.

Com esta medida, estaremos preservando o capital humano das Instituições, impedindo que policiais e bombeiros militares, com tempo de serviço averbado, requeiram a reserva remunerada, com as prerrogativas de militar estadual, de forma antecipada, precisando continuar no exercício do seu mister até o novo limite legal.

Atualmente o art. 104 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares), assim estabelece:

Art. 104. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida ao policial-militar que contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos de serviço se mulher.”

(...)



(Fl. 2 da EM nº 215.9/GABS/SSP, de 10/12/2012)

Com a alteração proposta o art. 104 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 104. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida ao militar estadual que contar, no mínimo:

I – trinta anos de serviço, se homem, desde que vinte e cinco anos sejam de efetivo serviço;

II – vinte e cinco anos de serviço, se mulher, desde que vinte anos sejam de efetivo serviço.

(...)

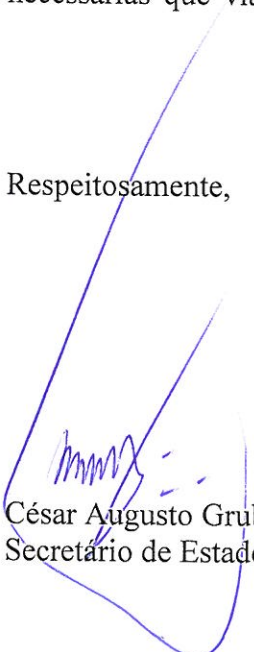
A proposta não acarretará aumento de despesa ao Estado, uma vez que se destina somente a implantar nova regra em regime jurídico já existente.

A matéria foi instruída pelos **Pareceres nº 43/2012** (fls. 04/07) e 018/PL/2012 (fls. 09/17), concluindo que o anteprojeto de Lei Complementar atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais.

A minuta de Lei Complementar segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Diante disso, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, submeto à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias que viabilizem o trâmite do procedimento legislativo.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0032.4/2013

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 104 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida ao militar estadual que contar, no mínimo:

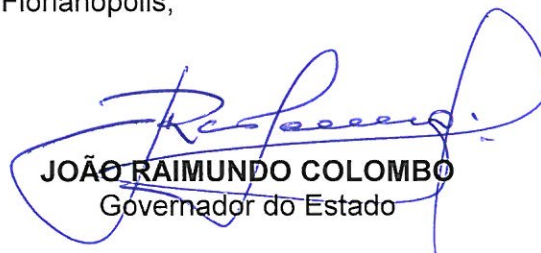
I – 30 (trinta) anos de serviço, se homem, desde que 25 (vinte e cinco) anos sejam de efetivo serviço na carreira policial militar; ou

II – 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, desde que 20 (vinte) anos sejam de efetivo serviço na carreira policial militar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado